

01.06.2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS
Rua 19, n. 244, Centro, Goiânia/GO, CEP 74030-090, (62) 3226-1515

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2015

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, CONFORME ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015), pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, na melhor forma de direito e especialmente, consoante o estabelecido no art. 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de um lado, na condição de CEDENTE, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS**, com registro no CNPJ(MF) nº 05.439.950/0001-30 e sede na Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Paulo Ernane Moreira Barros, e de outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, nesta Capital, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 02.656.759/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, Enil Henrique de Souza Filho, portador da C.I. nº 9.593 OAB/GO e inscrito no CPF nº 168.180.081-00 e por sua Diretora Tesoureira, Márcia Queiroz Nascimento, portadora da C.I. nº 16864 OAB/GO e inscrita no CPF nº 394.484.441-68, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si, avençado - em face do que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.108/2014-ANS, celebram, pelo presente instrumento, na forma das seguintes legislações: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto-Lei 9760/46, Lei 9636/98 e Decreto 3725/2001, **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CEDENTE dá em CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO à CESSIONÁRIA uma sala com área de **22,00m²**, localizada na Subseção Judiciária de Anápolis, sito a Av. Universitária, Qd. 02, Lt. 05, Jardim Bandeirante, Anápolis-GO, para fins exclusivos de instalações e funcionamento de um ponto de apoio aos advogados militantes neste Foro Federal, todos vinculados profissionalmente à CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a CESSIONÁRIA proibida de dar ao imóvel outra destinação que não a descrita no “caput” desta cláusula, sendo de sua exclusiva propriedade todo o material de escritório a ser colocado na referida sala.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é de 05 (cinco) anos, compreendendo o período de 02/06/2015 a 01/06/2020, podendo ser renovado, mediante assinatura de novo termo contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O bem público objeto da CESSÃO de uso ajustada no presente CONTRATO será concedido pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, a título gratuito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas a serviço de telefonia, limpeza, telex, reprografia e "fac símile" ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Faculta-se a ambas as partes, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias do termo pretendido pela parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a CESSIONÁRIA, uma vez notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel, não o fizer no prazo convencionado no "caput" desta Cláusula, estará constituído em mora, para todos os efeitos jurídicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA estará sujeita à pena convencional de um salário mínimo por mês ou fração de mês em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da cessionária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: responsabilizar-se pela segurança e conservação dos bens instalados nas dependências da área.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Usar a área cedida, objeto deste Termo de Cessão, exclusivamente para instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo-lhe proibido emprestá-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO: Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores.

PARÁGRAFO QUINTO: Ter o horário de funcionamento da atividade compatível com o horário de funcionamento do CEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Não prejudicar, com a atividade exercida pela CESSIONÁRIA, a atividade-fim ou o funcionamento da repartição.

PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão."

CLÁUSULA SEXTA: DAS PRERROGATIVAS DO CEDENTE

O CEDENTE reserva-se no direito de substituir o imóvel objeto da CESSÃO de uso ajustada no presente CONTRATO por outra área, equivalente ou não em metros



quadrados, localizada no seu Edifício-sede, tudo no interesse maior da Administração do Foro, não surgindo daí qualquer direito a indenização ou reclamação por parte da CESSIONÁRIA. Em tal hipótese, os entendimentos necessários serão mantidos, previamente, com a CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não concordando a CESSIONÁRIA com a alteração das instalações promovida com fundamento na prerrogativa prevista no "caput" desta Cláusula, estará o presente CONTRATO automaticamente rescindido, devendo a desocupação ocorrer em 90 (noventa) dias, contados da discordância manifestada, por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e controvérsias advindas da realização prática da CESSÃO de uso ajustada por meio do presente CONTRATO serão dirimidas à luz da lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto-Lei 9760/46, Lei 9636/98, Decreto 3725/2001 e, ainda, segundo os moldes, já costumeiros, praticados pela Ordem dos Advogados do Brasil e a Justiça Federal em todo território nacional.

CLÁUSULA OITAVA: DAS REFORMAS E MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Quaisquer reformas ou modificações no imóvel objeto da CESSÃO de uso ajustada no presente CONTRATO, de interesse da CESSIONÁRIA, deverão, ser previamente autorizadas pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reformas ou modificações mencionadas no "caput" da presente Cláusula, depois de realizadas, incorporar-se-ão ao imóvel cedido, sem que deste fato resulte qualquer direito de indenização à CESSIONÁRIA.

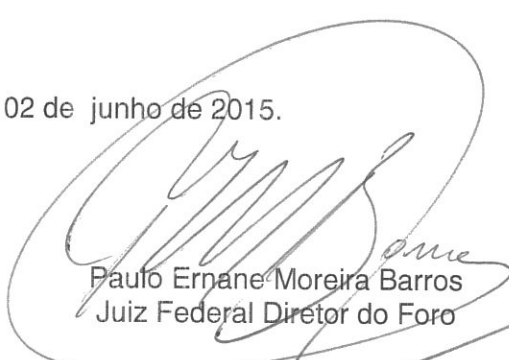
CLÁUSULA NONA: DO FORO


Fica eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS, para dirimir as questões oriundas da execução do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A vigência do presente CONTRATO ficará condicionada à publicação integral de seu teor no Boletim Interno Informativo do CEDENTE, bem como de seu extrato no Diário Oficial da União. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 02 de junho de 2015.


Paulo Ernane Moreira Barros
Juiz Federal Diretor do Foro






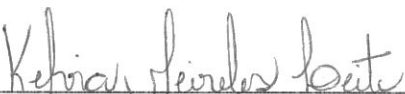
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS
PROCESSO N° 1.108/2014 - ANS
CONTRATO DE CESSÃO DE USO N°001/2015




Enil Henrique de Souza Filho
Presidente da OAB/GO


Marcia Guerreiro Nascimento
Diretora Tesoureira da OAB/GO

Testemunhas:



Kelvia Meireles Leite
928.586.271-34



Jamilie Carvalho Rodrigues
014.390.201-67